



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOS DOS SANTOS
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 005/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS - ESTADO DA PARAÍBA ANTE AO CONTEXTO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE INTERESSE NACIONAL PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E PELO ESTADO DA PARAÍBA, BEM COMO A DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PANDEMIA DE INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE.

LAURI FERREIRA DA COSTA, Prefeito Constitucional do Município de Brejo dos Santos do Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica deste Município, pelo presente e;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto do Estado da Paraíba nº 40.122 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO também o teor da Nota Técnica Conjunta nº 002/2020 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, da Secretaria Municipal de Saúde João Pessoa, do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Estado da Paraíba e do município de Brejo dos Santos;

CONSIDERANDO ainda a confirmação de casos do Coronavírus humano (Covid-19) em Estados circunvizinhos, como Pernambuco e Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação de emergência na saúde pública no município de Brejo dos Santos, caracterizada como Situação de Emergência, em razão da epidemia por Coronavírus (Covid-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Estado da Paraíba, e também para o Município de Brejo dos Santos, por um período de 30 (trinta) dias, renováveis por igual período.

Art. 2º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus ficam suspensos pelos próximos 30 (trinta) dias todos os eventos públicos que na sua realização existam aglomerações de pessoas.

Parágrafo único - Os eventos públicos que se refere neste artigo trata-se de festa dos idosos, palestras para gestantes, campeonatos esportivos, reuniões de grande proporção dentre outros, que se estende a todas as secretarias municipais.

Art. 3º ficarão suspensas todas as festividades de natureza privada em qualquer prédio pertencente ao município.

Parágrafo único - Caso haja alvará de autorização anterior emitido antes da publicação deste decreto, em face ao uso dos prédios públicos para promoção de festividades ou aglomeração de pessoas, este fica automaticamente cancelado.

Art. 4º - As aulas escolares, em estabelecimentos públicos do município de Brejo dos Santos, ficarão suspensas do dia 19 de março a 18 de abril de 2020, podendo este período ser prorrogado ou antecipado caso haja orientação do Conselho Nacional de Educação.

§ 1º - O período de suspensão das aulas em que consta neste artigo serão contados como férias antecipadas referentes ano letivo 2020.

§ 2º - Recomenda-se que as instituições privadas de ensino deste município sigam as orientações deste decreto.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto.

Parágrafo único - recomenda-se a toda população que evite de irem à postos de saúdes ou hospital com queixas simples, em caso de persistência dessas queixas, entre em contato com o agente de saúde de sua área.

Art. 6º - Os bares, lanchonetes e restaurantes do município de Brejo dos Santos deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 (Um e Meio) metro entre elas e ainda fazer regularmente todas as higienizações como preconiza a vigilância sanitária e o conselho Nacional de Saúde, além de disponibilizar álcool em gel.

Art. 7º - As entidades Religiosas existentes neste Município deverão observar este decreto e fazerem suas adequações no sentido de disponibilizar álcool em gel e máscaras, se forem necessários, quando forem realizar as suas celebrações ou cultos. E ainda orientar aos seus fiéis que por ventura estejam sentido alguns dos sintomas que se caracterize como gripe, resfriado, sinusites ou até mesmo o coronavírus para procurar atendimento na rede Municipal de saúde e/ou permanecerem em repouso domiciliar.

Art. 8º - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na Ouvidoria do município ou na própria Procuradoria Municipal, visando envio de tal ocorrência para o Ministério Público Estadual.

Art. 9º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do município de Brejo dos Santos, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art.10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo dá ampla e irrestrita divulgação sobre seu conteúdo em todos os setores da administração pública e em locais de grande circulação de pessoas.

Publique - se e cumpra.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2020.

LAURI FERREIRA DA COSTA
Prefeito